

**PORTARIA PROAP 13/2023**

**REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A CAMPANHA DE CONCESSÃO DE DESCONTOS AOS ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF, EXCETO MEDICINA, QUE CURSAREM DUAS GRADUAÇÕES AO MESMO TEMPO.**

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e Regimento, baixa a seguinte

**PORTARIA**

**Art. 1.º** Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para a concessão de descontos aos estudantes dos cursos de graduação da Universidade São Francisco – USF, exceto Medicina, que cursarem duas graduações ao mesmo tempo.

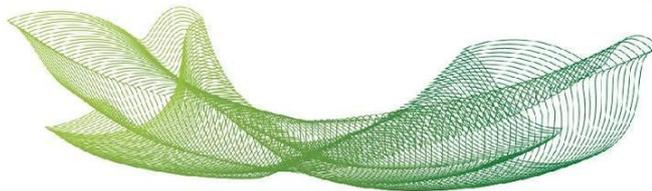
**Art. 2.º** Os descontos serão concedidos aos estudantes que mantiverem vínculo no primeiro curso durante todo o tempo que estiverem matriculados no segundo e, mesmo após a conclusão do primeiro curso, mantiverem o vínculo no segundo.

**Art. 3.º** Os descontos concedidos serão de:

- I. 80% na primeira parcela da semestralidade para 2023-1 para os cursos modalidade educação a distância;
- II. 50% na primeira parcela da semestralidade para 2023-1 para os cursos modalidade educação presencial;
- III. 35% para as demais parcelas do curso, sendo 31% acrescidos de 4% de antecipação do pagamento.

**§ 1.º** O desconto referido no art. 3.º, inciso III, será aplicado apenas para o 2.º curso, sendo válido para todos os cursos, turnos e modalidades, exceto medicina, mantendo-se o valor original do 1.º curso.

**§ 2.º** O segundo curso não poderá ser o mesmo já ativo como 1.º, mesmo que seja efetuada transferência de unidade/turno ou modalidade.



**§ 3.º** O desconto será aplicado aos estudantes que efetivaram sua matrícula para o 1.º semestre letivo de 2023 no período 29 de agosto de 2022 a 6 de março de 2023, para os cursos presenciais, e no período de 16 de novembro de 2022 a 26 de maio de 2023, para os cursos em EaD, devendo, para isso, ser realizado o Vestibular 2023 com aprovação.

**Art. 4.º** Os descontos previstos nesta portaria não abrangem Disciplinas em Horário Especial – DHE, Disciplinas em Período Especial – DPE, Componente Curricular Especial – CCE e Componentes Curriculares em Enriquecimento Curricular – EC, nem demais taxas e emolumentos.

**Art. 5.º** Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras estabelecidas.

**Art. 6.º** Os descontos e benefícios estabelecidos nesta portaria têm caráter temporário e limitam-se aos prazos previstos.

**Art. 7.º** Os casos omissos a esta Portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, ouvido o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA.

**Art. 8.** Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos aos períodos informados no art. 3.º, parágrafo 3.º.

**Art. 9.º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 12 de junho de 2023.

Adriel de Moura Cabral  
**Pró-Reitor de Administração e Planejamento**